

REVISTA DO
SINDICOMBUSTÍVEIS

B A H I A

INFORMATIVO DA REVENDA
DE COMBUSTÍVEIS DA BAHIA

OUT / 2015 | Nº27

Muito além do combustível

A revenda solidária



INSTAURADA COMISSÃO
PARITÁRIA

COMITÊ JURÍDICO É
CRIADO E REALIZA
REUNIÃO

SINDICOMBUSTÍVEIS
BAHIA TREINA
FUNCIONÁRIOS DE
POSTOS

INFORME JURÍDICO
ATUALIZA O
REVENDEDOR SOBRE
AS NORMAS DA
ATIVIDADE

Passafaro

Tanques para Combustíveis



Fone: (44) 3268-1004
0800.0521004
orcamento@passafaro.com.br
www.passafaro.com.br

Já protegemos o meio ambiente em mais de 3.000 municípios do Brasil



O Jogue Limpo faz a logística reversa de embalagens plásticas de lubrificantes usadas, garantindo sua correta destinação ambiental em 14 estados e no Distrito Federal.

www.joguelimpo.org.br

Ligue para a Central de Atendimento mais próxima e cadastre-se.

0800.979.1585
Bahia, Alagoas e Sergipe

0800.033.1520
Distrito Federal, Espírito Santo e Minas Gerais

0800.643.0708
Paraná e Santa Catarina

0800.181.0120
Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará

0800.727.2066
Rio Grande do Sul

0800.941.6222
Rio de Janeiro e São Paulo Capital

0800.773.0323
São Paulo Interior





TODOS POR UMA REVENDA FORTE

Revendedores e trabalhadores são partes de um mesmo sistema que só pode dar certo, crescer e se manter no mercado se todos estiverem imbuídos do mesmo propósito. Como em qualquer relação, pessoal ou de trabalho, os momentos de crise acontecem, mas com o diálogo e a confiança é possível superar as dificuldades, reavaliar as atitudes e retomar o caminho da parceria e da evolução.

Passamos recentemente por um momento de discussões e negociações acirradas, mas fechamos o acordo coletivo 2015 favorável para as duas partes. Vamos em frente! Precisamos estar juntos, principalmente, neste cenário de dificuldades econômicas e políticas pelo qual passa o Brasil. Mais do que nunca, é necessária a união, a ousadia, a inovação e a responsabilidade em busca de melhores resultados.

O Sindicombustíveis Bahia representa 2,6 mil empresas revendedoras de combustíveis que empregam mais de 40 mil pessoas. O nosso compromisso não é apenas com o negócio. Nosso compromisso é, sobretudo, com os colaboradores que são nosso maior patrimônio.

Temos que estar juntos, acreditando, trabalhando, confiantes no que estamos fazendo para que possamos cada vez mais estreitar nossa relação e fortalecer nossa atividade.

Uma revenda mais forte depende de todos e, sobretudo, de muito trabalho!



JOSÉ AUGUSTO MELO COSTA
PRESIDENTE DO SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA

SUMÁRIO

CAPA	4
AÇÃO SINDICAL	6
CONVENIÊNCIA	9
NOTÍCIAS	10
INFORME JURÍDICO	12

EXPEDIENTE

Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniência do Estado da Bahia

Av. Octávio Mangabeira, 3.127. Costa Azul.
Salvador - Bahia. CEP: 41.760-100
Telefax: 71 3342-9557
E-mail: sindicombustiveis@sindicombustiveis.com.br
Site: <http://www.sindicombustiveis.com.br>
Jornalista responsável: Carla Eluan - DRT 1108/PA
Impressão: Gráfica Belo Visual Impressões
Tiragem: 1.500 exemplares
Projeto gráfico e diagramação: Yayá Comunicação Integrada



SINDICOMBUSTÍVEIS
B A H I A

Filiado a Fecombustíveis

DIRETORIA

José Augusto Melo Costa
Presidente

Severino Roberto do Nascimento
de Brito
1º Vice-Presidente

Fábio Santos Sobral
2º Vice-Presidente

Ruy Amaral Andrade
Diretor Jurídico

Walfredo Santana Nascimento
Diretor Financeiro

Eduardo Campos Magalhães Alves
Diretor Administrativo

Tarcisio Santos Silva
Diretor Social e de Comunicação

José Alcides Dantas Neves
Diretor de Relações Comerciais

Eliane Nogueira Vianna Cedro
Diretora de Lojas de Conveniência

Baldomero Gonçalves Filho
Diretor de Patrimônio

VICE-PRESIDENTES REGIONAIS

Carlos Barbosa da Silva
Vice-Presidente Regional do Extremo Sul

Marcos Antonio Monteiro de Souza
Vice-Presidente Regional do Sul

Clóvis Lima Machado
Vice-Presidente Regional do Recôncavo

Plácido Alexandre Melo
do Nascimento
Vice-Presidente Regional do Vale do S. Francisco

Antônio Milton Fernandes Borges
Vice-Presidente Regional do Oeste

Paulo César Ribeiro de Araújo
Vice-Presidente Regional de Alagoinhas

SUPLENTES DA DIRETORIA

Roberto Paulo Batista de Almeida
André Gordilho de Oliveira Leite
Erico Gouveia de Oliveira

CONSELHO TITULAR

Walter Tannus Freitas
Reynaldo Jorge Calmon Loureiro
Nilson Goldenstein

CONSELHO SUPLENTE

Cleraldo Andrade Rezende
Luciano de Cerqueira Neves
Sandoval Jesus da Silva



REVENDA SOLIDÁRIA

Criado há 5 anos pelo Sindicombustíveis Bahia, o Projeto Posto Solidário reforça o compromisso da revenda de combustíveis com a sociedade através de ações educativas, de fórum de discussões e de doações. A entidade vem investindo bastante em ações sociais porque entende que é necessário apoiar campanhas que promovam o bem estar da comunidade em geral, exercendo a responsabilidade social essencial para o processo de melhoria da relação empresa e sociedade.



Como a Revista do Sindicombustíveis Bahia já divulgou, este ano o Posto Solidário já fez a revenda dizer não a violência com o apoio ao Dia Mundial da Não-Violência (30 de janeiro), com os frentistas usando braçadeiras brancas e distribuindo panfletos com informações sobre violência. Também aderiu à campanha “Álcool: contramão da direção” para conscientizar os motoristas sobre os riscos de dirigir sob o efeito da bebida alcoólica.

DOANDO CONHECIMENTO

Em comemoração ao Dia Internacional do Livro Infantil (02/04) e ao Dia Mundial do Livro (23/04), o Sindicombustíveis Bahia realizou mais uma campanha: “Doe livro e compartilhe conhecimento!”. A arrecadação foi um sucesso, recolhendo mais de 5.000 livros, apostilhas e outras publicações. A principal instituição beneficiada foi a Biblioteca Pública Thalles de Azevedo, em Salvador, que recebeu mais de 1.000 títulos. A doação foi feita no final do primeiro semestre e restante das publicações foi encaminhado para outras instituições, como bibliotecas comunitárias e para a Cooperativa dos Agentes Ambientais da Nova República, que, além de manter uma biblioteca, faz reciclagem de papel.

Para a coordenadora do Sistema de Bibliotecas Pública da Bahia, Cristina Santos, “a campanha foi maravilhosa e o Sindicombustíveis está de parabéns pela ação”. A Thalles de Azevedo atende uma grande demanda na capital e distribui livros para outras bibliotecas públicas. “São sempre bem vindas doações as bibliotecas públicas da Bahia. Os títulos doados são de excelente qualidade editorial, estão atualizados com as novas regras de ortografia e em bom estado de conservação. Estes livros serão de grande serventia para os nossos usuários”, disse Cristina Santos.

Os revendedores Leandro Abreu, do Posto LG (Vasco da Gama), e Ivana Teive Argolo, do Posto Novo Bairro (Itaigara), elogiaram a iniciativa do sindicato e destacaram o engajamento da sociedade. O Novo Bairro foi um dos postos que mais recebeu doações. “Conseguimos doações de funcioná-



rios e, principalmente, de clientes fieis que fizeram alto investimento em livros, principalmente técnicos, e que, com a campanha, puderam dar um destino seguro a eles. Sabemos que serão bem aproveitados”, comentou Ivana Argolo.

“O resultado foi muito positivo e nos sentimos honrados em termos promovido uma

campanha que envolveu revendedores e clientes. Isso muito nos engrandece, pois foi uma ação voltada para a educação, para o incentivo à leitura, ao conhecimento, além de deixar claro que, além de sermos um importante agente econômico, temos uma visão social”, declarou Tarcísio Silva, diretor de comunicação do Sindicombustíveis Bahia.



COMBATENDO O CÂNCER

Em apoio aos movimentos “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”, o Sindicombustíveis Bahia realizou, nos meses de outubro e novembro, campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer da mama e da próstata. A ação foi desenvolvida nos postos de combustíveis de várias cidades da Bahia com os funcionários usando laços com as cores das campanhas e, ainda, distribuíram panfletos informativos sobre a importância do autoexame das mamas e o exame de toque da próstata. “Precisamos chamar a atenção dos nossos revendedores, funcionários e clientes para os riscos que corremos e como podemos nos prevenir dessas doenças que são algumas das que mais matam no mundo”, esclareceu o presidente do Sindicombustíveis Bahia, José Augusto Costa.



RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Sindicombustíveis Bahia pretende continuar expandindo os projetos de ação social através do Posto Solidário, dando continuidade aos existentes e prevendo novos eventos em 2016 no intuito de tornar ainda mais efe-

tiva a sua participação na comunidade. “Somos um comércio de portas abertas, excelentes propagadores de informações educativas, devemos dar nossa contribuição para reduzir os problemas da sociedade que não deixam de ser de todos nós”, explicou José Augusto Costa.



REUNIÃO COMISSÃO PARITÁRIA

Início de novembro foi reinstaurada a Comissão Paritária, composta por membros do Sinposba e do Sindicombustíveis Bahia. Neste primeiro momento formou-se uma agenda para resolver conflitos entre empregados e empresários servindo como um instrumento de pacificação das relações de trabalho de modo a garantir que sejam regidas pelas normas legais e, principalmente, pelo bom senso.

“A comissão agirá em duas frentes: mediação de acordos para ações de cumprimento em curso e apuração de denúncias de supostos descumprimentos da legislação, de modo a orientar



Sindicombustíveis Bahia e Sinposba unidos para resolver conflitos trabalhistas

os integrantes de ambas as categorias”, explicou Ruy Andrade, diretor jurídico do Sindicombustíveis Bahia.

Na ocasião os presentes registraram que a Comissão Paritária marca um novo passo na

relação entre a categoria profissional e o patronato, sendo lealdade a palavra de ordem.

A reunião aconteceu na Sede do Sindicombustíveis Bahia e um novo encontro foi agendado para dezembro.

SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA E IBAMETRO DEBATEM PENALIDADES

Em 1º de outubro, diretores do Sindicombustíveis Bahia e revendedores reuniram-se com a diretoria do Ibametro para fazer uma visita de cortesia ao novo diretor geral, Randerson Leal, e solicitar que o órgão regulador reveja as penalizações praticadas contra a revenda, pois os autos de infração estão desproporcionais as irregularidades cometidas, como multa de R\$ 12mil por uma lâmpada queimada no display da bomba. “As generalizações das penalidades preocupam a categoria, principalmente porque hoje há queda nas vendas dos combustíveis e os valores

dos autos de infração têm pesado muito nos custos dos postos, sendo que muitas irregularidades não lesam diretamente o consumidor ou agridem o meio ambiente”, ressaltou José Augusto Costa, presidente do Sindicombustíveis Bahia. Que ainda explicou haver duplicidade nas multas e autuações. “As vezes o posto é multado pela ANP e Ibametro pela mesma irregularidade”, disse.

O diretor geral do Ibametro, Randerson Leal, disse que o órgão busca atuar com transparência e que realiza um cronograma de fiscalização para não penalizar os empresários. Já o diretor de regulação, Edson Sales, afirmou

que o Ibametro poderá rever o valor das penalidades aplicadas desde que a irregularidade não tenha prejudicado o consumidor ou meio ambiente. “O Sindicombustíveis Bahia e o Ibametro possuem uma longa parceria sempre estivemos disponíveis para realizar palestras de esclarecimentos sobre as normas de metrologia e estamos abertos para dialogar sobre essa questão”, disse.

O Sindicombustíveis Bahia ficou de enviar ao Ibametro um documento solicitando a criação de uma medida reparadora de conduta, dando prazo para a correção da irregularidade antes da aplicação da penalidade.





ENTIDADE CRIA COMITÊ JURÍDICO

Motivado pelo sentimento de aperfeiçoar os serviços prestados e se aproximar cada vez mais das necessidades da categoria foi instituído o Comitê Jurídico, composto por advogados prestadores de serviços a postos revendedores associados ao Sindicombustíveis Bahia.

“A proposta do Comitê é promover a integração entre advogados dos postos revendedores e entidade com a troca de experiência sobre temas jurídicos pertinentes à categoria, uma iniciativa pioneira para o setor”, esclareceu José Augusto Costa, presidente do Sindicombustíveis Bahia. Os encontros acontecerão a cada dois meses e a primeira reunião foi no dia 16 de setembro, na Sede do Sindicombustíveis Bahia, quando foi estabelecida uma pauta permanente de debate sobre a atuação fiscal dos órgãos reguladores e fiscalizadores, bem como as principais questões trabalhistas relacionadas à atividade. Também foram discutidas questões relativas ao direito do consumidor e estratégias para uma atuação coesa e embasada, aprimorando cada vez mais o suporte jurídico à revenda.



“A iniciativa é muito relevante para troca de experiências e vivências no dia a dia jurídico, trazendo novos horizontes para orientação e defesa dos nossos clientes”, comentou Liz Ferreira, advogada do Posto Plus Brasil (Salvador).

“O Comitê Jurídico é mais um serviço do Sindicato aos seus associados, gerando um espaço para o estudo técnico aprofundado das questões importantes para a revenda”, afirmou Ruy Andrade, diretor jurídico do Sindicombustíveis Bahia e coordenador do Comitê.



TREINAMENTO DA NR 20 AVANÇA NOS POSTOS DO INTERIOR

Funcionários dos postos das cidades Camaçari, Feira de Santana e Santo Antônio de Jesus receberam treinamento da NR 20 e foram certificados. Os cursos ministrados foram de Integração e Intermediário, destinados tanto aos trabalhadores que lidam direto com

combustíveis como para os que atuam nos escritórios e lojas de conveniência. O treinamento é composto de aulas teóricas e práticas, abrangendo técnicas de combate a incêndio e primeiros socorros, além das adequações que os postos devem fazer para cumprir as exigências.



Santo Antônio de Jesus



Feira de Santana



Camaçari



Santo Antônio de Jesus



CURSO CIPA É REALIZADO PELO SINDICATO



Aulas práticas auxiliam no conhecimento



Bombeiros civis treinam os funcionários dos postos

Pela primeira vez o Sindicom-bustíveis Bahia realizou o Curso CIPA (Comissão de Interna de Prevenção de Acidentes) para seus associados, no auditório da sua sede. Foram duas turmas, nos meses de agosto e setembro, com a certificação de 100 funcionários de postos da Bahia.

Aulas teóricas e práticas (primeiros socorros e combate a incêndio) foram ministradas durante dois dias por Luciano Calmon, bombeiro civil e técnico de segurança, com ampla experiência em treinamentos das normas regulamentadoras.

A constituição da CIPA é uma exigência da NR 5, obrigatória para empresa com mais de 20 funcionários, sendo que aquelas com menos de 20 empregados devem ter pelo menos um funcionário certificado. O objetivo é prevenir acidentes e preservar a saúde do trabalhador.



Curso foi realizado na Sede do Sindicato



FATURAMENTO DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIA CRESCE TRÊS VEZES SUPERIOR AO DE NÚMERO DE LOJAS

E Em franca expansão no Brasil, o varejo de conveniência registra crescimento de vendas bem superior ao da abertura de lojas, e consolida-se como um negócio de grandes oportunidades para os postos de combustíveis. Segundo dados do Sindicom (Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes), as vendas do segmento cresceram, em média, 18% ao ano entre 2010 e 2014, ou seja, três vezes mais do que os 6% de incremento no número de unidades. Atualmente já são mais de 7 mil lojas do gênero espalhadas pelo Brasil, que movimentam R\$ 6,8 bilhões ao ano. O varejo de conveniência é um setor em pleno desenvolvimento, e que cresce mesmo em cenário de retração econômica, de-

vido ao seu grande potencial, afirma Rubens Slaviski, diretor de negócios da ExpoPostos & Conveniência, maior evento do setor de distribuição de combustíveis do País, realizado entre os dias 05 e 07 de agosto, em São Paulo, e que teve o varejo de conveniência como um dos grandes destaques. Um dos fatores que estão impulsionando este setor é o food service, com a comercialização de dezenas de produtos, como pães, sanduíches, salgados e sobremesas, inclusive de alto padrão. Algumas lojas contam com padaria com pão fresco e cafeteria gourmet, e há ainda temakerias e pizzarias. Há lojas em que o consumidor pode realizar seu café da manhã ou até almoçar. Algumas bandeiras de distribuição de combustíveis criaram inclusive marcas próprias de produtos.

Às vendas de food service, somam-se as de outros alimentos, como sorvetes, snacks e biscoitos, além de bebidas e tabacaria. “As lojas de conveniência estão mudando seu formato, com um mix de produtos maior e um espaço dedicado à alimentação fora do lar”, acrescenta Slaviski, ao destacar que o conceito de conveniência já está assimilado pelo consumidor brasileiro. “Há uma demanda crescente por novidades, qualidade e diversificação no mix de produtos e serviços.” Segundo os dados do Sindicom, o faturamento das lojas de conveniência representou 6,5% da receita dos postos de combustíveis, sendo responsáveis por mais de 22 mil empregos diretos e 93 mil indiretos.

O potencial de instalação de novas lojas também é enorme: o País conta com 39 mil postos de combustíveis, dos quais apenas 18% possuem unidades de conveniência. No Brasil, segundo dados do Sindicom, há 35 lojas per capita, número bem abaixo das 400 lojas per capita existentes nos EUA, e inferior até mesmo a alguns países latino-americanos, como Uruguai, onde há 104 lojas per capita; Chile, com 49, e Paraguai, com 40 lojas per capita.

(Fonte: GP Comunicação/Sindicom)





LEI OBRIGA POSTOS BAIANOS A INFORMAR COMBUSTÍVEL MAIS VANTAJOSO



Foi publicada no dia 07 de outubro, no Diário Oficial do Estado, a Lei nº 13.444 que obriga os postos revendedores de combustíveis da Bahia a informarem o percentual da diferença de preço do litro do etanol em relação ao litro da gasolina através de placa.

A Lei determina que “as placas deverão ser afixadas, preferencialmente, no local onde estão afixados os preços dos combustíveis ou nas próprias bombas”. E ainda diz que a informação na placa “refere-se à diferença percentual entre o valor do litro da gasolina comum e o do litro do álcool comum, ficando excluídos os combustíveis aditivados”.

O Art. 2º da Lei estabelece que “as placas deverão ter tamanho compatível com a quantidade das informações prestadas, de modo que o consumidor possa visualizá-las, do interior do seu veículo, com rapidez e facilidade”.

O não cumprimento da Lei impõe multa diária de R\$1.000,00. A nova norma passa a vigorar no dia 06 de dezembro de 2015.

“Nas cidades onde existe semelhante Lei vigorando, como Salvador, os postos terão que se adequar a nova regra, seguindo o modelo da placa imposta pela Lei Estadual que irá substituir a Municipal, por força legal”, lembrou José Augusto Costa, presidente do Sindicombustíveis Bahia.

O departamento jurídico do Sindicombustíveis Bahia encontra-se à disposição do revendedor associado para quaisquer esclarecimentos, através dos contatos:

71 3342-9557 ou 71 3038-9053

e-mail: juridico@sindicombustiveis.com.br.

**NESTE
ESTABELECIMENTO,
O PREÇO DO
ETANOL COMUM
CORRESPONDE A**

%

**DO PREÇO DA
GASOLINA COMUM.**

**Abaixo de 0,7 - Melhor etanol;
Acima de 0,7 - Melhor gasolina;
Igual 0,7 - Indiferente.**

Sugestão de placa elaborada com as determinações da lei, tamanho de 1,15 X 0,70 cm



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA AMBIENTAL DEVEM FICAR NO POSTO

Informações da Fecombustíveis, sobre a Resolução ANP 41/2013, atualizada pela Resolução ANP 57/2014.

“Devido dúvidas recebidas sobre o atendimento ao item I do Art. 13 da Resolução ANP 57/2014 (L.O e Vistoria dos Bombeiros) esclarecemos que NÃO É OBRIGATÓRIO que o revendedor envie tais documentos através de atualização cadastral para a ANP. Tais documentos serão exigidos apenas em caso de fiscalização.

Atualizações cadastrais devem ser realizadas normalmente apenas para equipamentos, razão social, sócios, endereço, etc.

“Art. 13. Ficam concedidos aos revendedores em operação autorizados ao exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2000, os seguintes prazos contados a partir da data

da publicação da presente Resolução para atendimento aos seguintes itens:

I - até 1 (um) ano para atendimento ao inciso II do art. 7º, referente somente à Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão competente e ao Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2013;

II - até 1 (um) ano para atendimento às alíneas “c” e “d” do inciso V do art. 21, da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2013;

III - até 6 (seis) meses para o atendimento ao disposto no inciso XXII do art. 22 Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2013.

§ 1º Os prazos autorizados referidos nos

incisos do caput deste artigo não afastam a competência do órgão ambiental responsável, do Corpo de Bombeiros e de outras autoridades de embargarem o exercício da atividade autorizada.

§ 2º As infrações pelo descumprimento das alíneas “c” e “d” do inc. V do art. 21 da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2013, com relação a revendedores em operação autorizados ao exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2000, consignadas em autos de infração lavrados entre as datas de publicação da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, e da presente resolução serão considerados insubsistentes.”

TAXA DO IBAMA SOFRE REAJUSTE

A Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental (TCFA), cobrada pelo IBAMA, teve os valores reajustados através da Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Meio Ambiente. O reajuste é válido para o pagamento da taxa do 4º Trimestre 2015, com vencimento em janeiro 2016, assim como para as taxas dos próximos anos. Os valores são estipulados de acordo com o porte da empresa e potencial poluidor cadastrado no IBAMA.

O empresário deve substituir a taxa antiga pelo valor atualizado a vencer em 08/01/2016, evitando assim pagamentos em duplicidade. Os boletos para pagamento da TCFA são emitidos no site Ibama (www.ibama.gov.br em facilidades/taxas/GRU-TCFA).

INMETRO IDENTIFICA FRAUDES EM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DA ALLA BRASIL

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) identificou fraudes no mercado de instrumentação de medição fabricado pela Alla Brasil Ltda. De acordo com o Inmetro, a empresa violou a regulamentação do órgão ao falsificar certificados de verificação inicial em termômetros de vidro, densímetros de vidro e densímetros termocompensados.

Com isso, o Inmetro revogou todas as portarias dos instrumentos da Alla Brasil elencados nas fraudes. Além disso, a entidade encaminhou suas análises técnicas e jurídicas ao Ministério Público para que a empresa possa ser devi-

damente penalizada pelas irregularidades cometidas.

Desta forma, a Fecombustíveis alerta a todos os revendedores para que observem seus instrumentos de medição, evitando a utilização de equipamentos da empresa Alla Brasil sob pena de autuação por parte do Inmetro. Caso sejam verificados instrumentos de medição da Alla Brasil, a orientação é substituí-los por marcas credenciadas e aprovadas pelo Inmetro.

Mais informações, podem ser obtidas junto a Divisão de Supervisão em Metrologia Legal do Inmetro, pelo telefone (21) 2679-9123 ou pelo e-mail disme@inmetro.gov.br. (Assessoria de Comunicação da Fecombustíveis).



LEI DOS CAMINHONEIROS PONTOS DE PARADA

Por Dr. Jorge Matos
Advogado do Escritório Matos & Oliveira
Advogados Associados.
Assessor Jurídico do Sindicombustíveis
Bahia.

Os Postos de Estrada poderão ser afetados pela Lei nº 13.103, de 03 de março de 2015, e a regulamentação de alguns trechos. Com a edição do decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, porque se instituiu os pontos de parada nas rodovias, que tem o mesmo objetivo dos postos de combustíveis, entretanto, a própria norma indica que os motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e carga terão que dispor de locais de espera, de repouso e de descanso, com condições de segurança e sanitárias (art. 9º), fixando com isso, obrigação para aqueles que trabalhem diretamente e tenham que oferecer condições ao motorista (§1º do art. 9º). Os postos revendedores são considerados como locais de repouso e descanso (§2º do art. 9º), porém não há exigência do cumprimento das obrigações daqueles que contratam diretamente os motoristas. Os locais que serão criados não se confundem com os pontos de parada e de apoio que hoje já existem, sem atendimento as exigências legais, por isso mesmo haverá necessidade de adequação. Os postos revendedores já dispõem de estacionamento, propiciando descanso e pernoite, restaurante, lanchonete e instalações próprias para a higiene pessoal, tudo em condições de segurança, no entanto, com a homologação ou reconhecimento do posto como local de espera, de repouso e de descanso, com condições de segurança e

sanitárias, ter-se-á que realizar obras para melhoria das instalações e para adaptação às novas regras que serão instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, além daquelas já existentes, no particular a NR – 24 que estabelece tamanho e quantidade de banheiros, conforme o número de funcionários. Tal norma é hoje aplicada às transportadoras, embarcadores e consignatários de cargas, além de outros constantes do §1º do art. 9º, mas as regras serão exigidas pelo Órgão Competente (ANTT – rodovias concedidas -, DNIT e Departamentos Estaduais de Rodovias) no momento em que o posto passar a ter a conotação de locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas, no que será aplicado o art. 9º da Lei nº 13.103/2015, com atendimento as condições de segurança, sanitárias e de conforto em tais locais (espera, repouso e de descanso). Com a regulamentação que ainda será completada as exigências serão ampliadas e se corre o risco remoto de até tentar-se impor gratuidade (na forma do § 1º do art. 9º), quando então não haverá interesse do posto em ser considerado como local de espera, de repouso e de descanso. Entretanto se optar por homologar ou reconhecer o estabelecimento como ponto de espera, de repouso e de descanso ou houver contrato com que obrigue o revendedor a disponibilizar locais de espera e repouso aos motoristas, como previsto pelo art. 9º da Lei nº 13.103/15, a saber:

Art. 9º As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas terão que obedecer ao dis-



posto em normas regulamentadoras pelo ente competente.

§ 1o É vedada a cobrança ao motorista ou ao seu empregador pelo uso ou permanência em locais de espera sob a responsabilidade de:

- I - transportador, embarcador ou consignatário de cargas;*
- II - operador de terminais de cargas;*
- III - aduanas;*
- IV - portos marítimos, lacustres, fluviais e secos;*
- V - terminais ferroviários, hidroviários e aeroportuários.*

§ 2o Os locais de repouso e descanso dos motoristas profissionais serão, entre outros, em:

- I - estações rodoviárias;*
- II - pontos de parada e de apoio;*
- III - alojamentos, hotéis ou pousadas;*
- IV - refeitórios das empresas ou de terceiros;*
- V - postos de combustíveis.*

§ 3o Será de livre iniciativa a implantação de locais de repouso e descanso de que trata este artigo.

§ 4o A estrita observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere aos incisos II, III, IV e V do § 2o, será considerada apenas quando o local for de propriedade do transportador, do embarcador ou do consignatário de cargas, bem como nos casos em





que esses mantiverem com os proprietários destes locais contratos que os obriguem a disponibilizar locais de espera e repouso aos motoristas profissionais.

Evidente que se houver contrato dos postos com os transportadores, embarcadores ou consignatários de cargas, terão que se submeterem às regras impostas, quais sejam: condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso. Neste caso, não poderão cobrar, em face da gratuidade prevista no parágrafo primeiro acima transcrito.

Importante destacar que foi imposta regra no art. 10, inciso 4º, da Lei já mencionada que possibilita ao Poder Público vincular a permissão do uso da faixa de domínio das rodovias com a implementação de locais de espera, repouso e descanso, atando tal dispositivo aquele previsto pelo art. 9º e se impor a gratuidade (§ 1º). O prazo de regulamentação será de até cinco anos,

contados da publicação da Lei 13.103 em 03 de março de 2015, quando se poderá ampliar os espaços indicados no artigo 9º, passando então os postos de combustíveis e os pontos de parada, enquadrado hoje a condição de locais de repouso e descanso dos motoristas profissionais para locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas, com a imposição de gratuidade.

O Ministério do Trabalho e Emprego tem regulamentação, através da NR 24, quanto aos locais de descanso, com imposição até do tamanho e quantidade de banheiros, de acordo com o número de funcionários, isto para os transportadores, embarcadores ou consignatários de cargas e a norma se encontra em fase de estudo para ser alterada, e se o posto de combustíveis passarem a condição de dos seguimentos acima mencionados terá que se submeter às regras na aludida norma regulamentadora.

A nova legislação poderá trazer benefícios, com maior valorização dos postos, no entanto existem várias lacunas que deverão ser preenchidas com a regulamentação para estabelecer pontos de parada para que se atenda aos motoristas que trafegam pelas rodovias.

Em complemento às exigências da legislação, o Ministério dos Transportes publicou no Diário Oficial da União, Seção 1, de 4 de novembro de 2015, da Portaria Nº 326/2015, dispondo sobre os procedimentos gerais para o reconhecimento como pontos de parada e descanso dos locais situados às margens de rodovias federais.

O formulário de solicitação de reconhecimento encontra-se disponível no site do Ministério dos Transportes, por meio do link: <http://www.transportes.gov.br>.

Como já evidenciado, o pedido de reconhecimento é de livre iniciativa, só depende do interesse dos estabelecimentos.

VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES CRIME – LEI Nº 13.106/15

Por Jorge Matos

Foi sancionada a Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015, alterando o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que tipifica como crime a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos visando conter a grave situação de comercializar a crianças e adolescentes. Antes da edição da nova norma o fato era considerado como contravenção com penalidade branda de prisão simples de dois meses a um ano, com a tipificação somente da venda. Agora, a penalidade é muito mais severa com detenção de dois a quatro anos, com a ampliação da tipificação para alcançar a venda, o fornecimento e a ação de servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, ou sem justa causa outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, como por exemplo medicamentos. Além do cometimento de crime, a mesma lei incluiu dispositivo para aplicar multa (R\$



3.000,00 a R\$ 10.000,00) àqueles que descumprirem a norma e possibilitar de qualquer modo o acesso de menores às bebidas alcoólicas, com imposição de medida administrativa de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada, tudo com vista à proteção dos menores. A mesma lei regovou o dispositivo da Lei

de Contravenções Penais (art. 63, I).

O posto revendedor que disponha de serviço de comércio de bebidas alcoólicas nas proximidades da pista de abastecimento, em lanchonetes, restaurantes ou similares, deve alertar a todos das implicações que se terá com a comercialização a menores, colocando avisos em locais visíveis e destacados.



NR 35 – TRABALHO NAS ALTURAS

Por Jorge Matos

O Ministério do Trabalho e Emprego regulamentou, através da NR-35, o trabalho em alturas, considerando “trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda”, sendo certo que os postos de revenda de combustíveis executam algumas atividades que alcançam a altura mencionada ou ainda maior, como no caso de caminhão

tanque, no qual o trabalhador tem que verificar as bocas dos compartimentos antes do descarregamento ou mesmo para realização de serviço de manutenção na cobertura ou colunas, o que irá exigir a utilização de equipamentos de proteção, como o cinto trava-queda. Os trabalhadores devem ser qualificados para a atividade em altura, evitando, com isso, a ocorrência de acidente de trabalho. A altura mínima prevista na NR-35, não significa que não se tenha que ter cuidados com atividades desen-

volvidas em alturas menores, devendo ser adotadas medidas de controle através da análise de risco e com a necessária emissão da ordem de serviço, com aplicação da NR-1, que continua em vigor e trata também da segurança do trabalho. Pela disposição contida na NR-20, sempre existirá no posto revendedor comissão para avaliação e prevenção de acidente de trabalho, onde o risco terá que ser examinado para, somente depois, ser emitida a autorização para realização da atividade.

CONTRATO DE APRENDIZ EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARTE II – ALTERAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Por Dra. Cecília Caldas Neta
Advogada do Escritório Matos & Oliveira
Advogados Associados.
Assessora Jurídica Trabalhista do
Sindicombustíveis Bahia.

O contrato de aprendiz possui tantas peculiaridades que é importante trazer novamente o tema à discussão, já que são os postos obrigados a contratar aprendizes, que deve incluir apenas os jovens com idade entre 18 e 24 anos, diante da natureza especial do ramo de combustíveis e, deve-se ressaltar, sempre com obrigação da vinculação com uma entidade de ensino. Assim, para ter como válido o contrato de aprendizagem não se pressupõe só a anotação na Carteira de Trabalho e a adequação da idade, como também se relaciona com a efetiva matrícula e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. Deve o posto revendedor averiguar, na escolha da entidade intermediadora, a validação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e atentar para que a formação ofertada pelos programas de aprendizagem esteja relacionada com a atividade a ser desempenhada na empresa, com funções profissionalizantes voltadas às atividades administrativas ou

até para qualificação da função de frentista. São consideradas as redes de ensino nacional de aprendizado: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial); SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte); SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural); SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) e SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial). Consideram-se, também, as escolas técnicas de educação, bem como as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência à educação profissional, no entanto, estas devem ser registradas tanto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto no Ministério do Trabalho e Emprego.

Várias são as dificuldades encontradas pelos revendedores para a contratação de aprendizes, quais sejam: na cidade ou região não haja instituto de ensino profissionalizante com a devida autorização do MTE; ausência de curso relacionado à atividade da empresa; distância do estabelecimento na cidade; e, mesmo justificando a dificuldade, há possibilidade de que o MTE aplique a penalidade. Quaisquer que sejam os problemas encontrados para a contratação de aprendizes, podem ser alvo de notificação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego os postos revendedores que não apresentem essa mão de obra específica em seu



Dra. Cecília Caldas Neta

quadro de funcionários, fixando data o para que se apresentem documentos relativos à contratação. Isso acontece porque, ao agente público é vedada a omissão de autuação diante da suposta irregularidade e as razões para a não contratação somente poderão ser apreciadas após a autuação. Apenas com a autuação efetivada é que se tem o direito de apresentação de defesa e, em caso de não acolhimento desta, será aplicada multa em valor equivalente a um salário mínimo (por jovem contratado em desacordo com a lei ou, ainda, por não ter contratado) até o limite de dez vezes o valor de referência, o qual poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Por fim, o departamento jurídico dispõe, para os associados, serviços de consultoria e elaboração de defesa, além de estar à disposição para esclarecimentos de dúvidas relativas ao assunto.



NOVAS REGRAS PARA O SEGURO-DESEMPREGO

Dr. Ruy Andrade

Advogado, Empresário e Professor de Direito Empresarial.

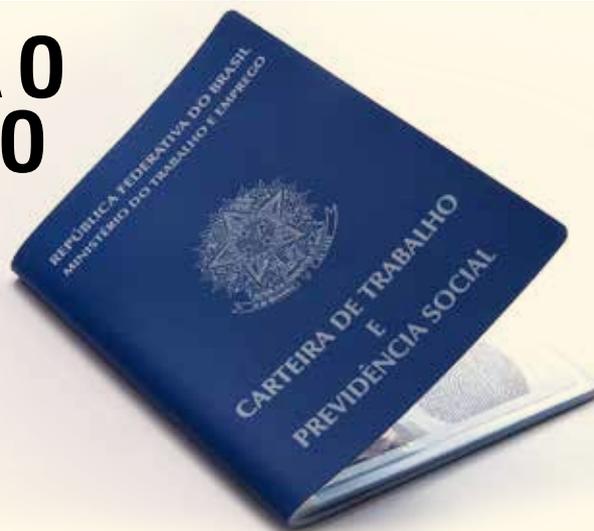
Diretor Jurídico do Sindicombustíveis Bahia.

Dra. Carolina Heim

Advogada e Professora de Direito e Processo do Trabalho.

Pós-graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em Direito e

Processo do Trabalho.



O ano de 2015 começou com diversas mudanças no cenário trabalhista-previdenciário, e dentre elas, encontram-se as recentes alterações no preenchimento e na emissão das guias de Requerimento de Seguro-Desemprego e Comunicação de Dispensa. Foram alteradas também as regras de percepção deste benefício.

A partir de 1º de abril de 2015 todos os empregadores, ao informar o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) da dispensa do trabalhador para fins de recebimento do benefício seguro-desemprego, terão de fazê-lo, obrigatoriamente, pela internet, através do sistema “EmpregadorWeb”. Não são mais aceitos, portanto, os antigos formulários de Seguro-Desemprego impressos nas conhecidas guias verde e marrom.

A melhoria atende a uma reivindicação dos empregadores para que pudessem informar digitalmente os requerimentos do Seguro-Desemprego, de forma individual ou coletiva, por meio de arquivo gerado a partir dos sistemas de folha de pagamento da empresa. Com isso, é agora possível a impressão do Requerimento Seguro-Desemprego pelo próprio sistema, dispensando a necessidade de aquisição de formulários pré-impressos anteriormente obtidos em papelarias.

O aplicativo EmpregadorWeb é acessível através do Portal Mais Emprego, no sítio eletrônico <http://maisemprego.mte.gov.br>. Nesta página, no link à esquerda, intitulado “Empresa” e, posteriormente, no link “Enviar requerimento de Seguro-Desemprego”, o empregador encontrará a ferramenta do EmpregadorWeb e as opções de acesso.

Em seguida, o empregador deve seguir as instruções na página para digitar as informações sobre a demissão do funcionário e

enviá-las para o MTE, através da internet. O envio online das informações pelo empregador não desobriga o ex-empregado de procurar um dos postos de atendimento pessoal para prosseguir com a solicitação do benefício. A diferença é que, ao requerer o benefício, os dados do trabalhador já estarão disponíveis no banco de dados do Ministério do Trabalho, tornando a concessão mais rápida e segura. Importante frisar que para ter acesso ao aplicativo é necessário que o empregador realize o cadastro no sistema, o qual não exige certificação digital. Entretanto, para a geração e impressão dos formulários de Seguro-Desemprego a empresa deve se utilizar, necessariamente, de certificação digital a fim de assegurar a confiabilidade das informações prestadas. Além das vantagens já acima mencionadas, através do novo sistema é possível a designação de um representante procurador (contador ou escritório de contabilidade, por exemplo) para realizar os cadastros, não sendo necessário que um representante da própria empresa elabore as guias.

Em paralelo às mudanças na elaboração e emissão das guias do seguro-desemprego, estão em vigor também novas regras para

a percepção deste benefício, as quais tornaram mais difícil o seu recebimento.

A Medida Provisória nº 665/2014 modificou as regras para a concessão e duração do seguro-desemprego. Em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2015, para que os desempregados tenham direito a receber o benefício mencionado, devem agora comprovar vínculo com o empregador por pelo menos 18 meses nos 24 meses anteriores à primeira vez em que solicitarem o seguro-desemprego. Antes da Medida Provisória, o trabalhador precisava ter laborado por apenas 6 meses para ter direito à percepção do benefício.

Na segunda solicitação do seguro, o trabalhador terá que comprovar vínculo por pelo menos 12 meses nos 16 meses anteriores. No terceiro pedido, o trabalhador terá que ter trabalhado pelo menos 6 meses nos 16 meses anteriores. Para o empresariado, as mudanças ocorridas este ano nas regras do seguro-desemprego foram positivas, pois, de um lado ficou mais prática e segura a emissão das guias e, de outro, o ajuste nos prazos mínimos para a percepção do benefício incentivará a redução da rotatividade dos empregados.



Dr. Ruy Amaral Andrade



Dra. Carolina Heim

SE VOCÊ FOR TENTAR, VÁ ATÉ O FIM.
SE NÃO, NEM COMECE.

VÁ ATÉ O FIM.

ISSO PODE SIGNIFICAR PERDER
AMORES, AMIGOS, EMPREGOS E TALVEZ
ATÉ A CABEÇA.

VÁ ATÉ O FIM.

ISSO PODE SIGNIFICAR TRÊS OU
QUATRO DIAS SEM COMER.
ISSO PODE SIGNIFICAR CONGELAR
NO BANCO DE UM PARQUE.
ISSO PODE SIGNIFICAR DEBOCHE,
REJEIÇÃO, SOLIDÃO.

SOLIDÃO? PENSE NELA COMO UM
PRESENTE.
E EM TODO O RESTO COMO UM
TESTE À SUA PERSISTÊNCIA.
O TAMANHO DA SUA VONTADE
DE CHEGAR LÁ.
VOCÊ VAI CHEGAR.
E VAI SER MELHOR QUE QUALQUER
COISA QUE VOCÊ POSSA IMAGINAR.

VÁ ATÉ O FIM.

VOCÊ NUNCA VAI ESTAR SOZINHO.



BEM-VINDO A SHELL.